



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Francisca Silva do Nascimento Costa		
EMENTA: Autoriza a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, de Caucaia, a proporcionar estudos de recuperação final ao aluno Gylsulleandro do Nascimento Costa.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 03469497-8	PARECER Nº 0042/2004	APROVADO EM: 14.01.2004

I – RELATÓRIO

Este processo, encaminhado a este Conselho, por Francisca Silva do Nascimento Costa, responsável por Gylsulleandro do Nascimento Costa, estudante, residente à rua Rio Paraguai, 737, Jardim Iracema, nesta capital.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Solicita uma atitude do Conselho ante o seguinte problema:

- o aluno Gylsulleandro estuda na Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, em Caucaia-Ce;
- foi reprovado por faltas no ano letivo de 2003;
- precisa de recuperação em matemática e História;
- justifica suas faltas pela impossibilidade de chegar à escola no devido horário, por razões de trabalho (não há tempo para chegar de onde trabalha até Caucaia, onde fica a escola);
- precisa trabalhar para poder estudar, pois é de família pobre;
- já conseguiu um acordo com a firma onde trabalha para liberá-lo a tempo de evitar o problema dos atrasos, em 2004;
- a diretora da escola onde estuda concorda em fazer a recuperação, caso este Conselho a autorize;
- o aluno dispõe de um atestado médico que justifica suas faltas. No entanto, cito trecho de carta que faz a este Conselho:

“... não usarei esse atestado como desculpa, pois ... não foi uma simples doença contagiosa a razão de meus atrasos. Isso seria hipócrita e antiético...”

Aí, então, mostra as dificuldades de seu horário de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0042/2004

- este traço de caráter fala a nós, educadores, mais alto que as notas de avaliação de aprendizagem de Gylsyleandro do Nascimento Costa.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo que foi possível observar, o aluno não tem um currículo brilhante, mas tem honestidade, força de vontade e uma grande esperança de crescer através do estudo.

Vale a pena, a nosso ver, apostar na oportunidade que ele solicita.

É o parecer que a escola abone as faltas que o prejudicou e lhe proporcione a recuperação necessária.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2004.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALDEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0042/2004
SPU Nº 03469497-8
APROVADO EM: 14.01.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC